

A RESERVA DE VAGAS RACIAIS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DE DIFERENÇA, DE RAWLS

Jessica de Oliveira Araujo
Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)
jessikaraujo77@gmail.com

INTRODUÇÃO

Em 2008, a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) instituiu as primeiras ações de justiça corretiva, com a adoção de reserva de 30% das vagas oferecidas no total de cursos de graduação para alunos que fizeram todas as etapas escolares em escolas públicas, expressa pela resolução CEPE/UFOP nº 3.270/2008. Do ponto de vista racial, somente em 2012, por indução da lei federal nº 12.711/2012, que a universidade altera seu programa de ação afirmativa, com a CEPE nº 5.011/2012, introduzindo “sub-reservas” dentro das vagas para alunos egressos de escolas públicas (UFOP, 2018). Assim, o percentual para egressos de escola pública passa a ser fracionado para que sejam contemplados os estipulados para reserva de vagas raciais, atendendo, em parte, a lei federal.

A parcialidade se deve ao fato de que a reserva de 50% das vagas, determinada pela lei nº 12.711/2012, efetiva-se na UFOP de modo gradativo. Em 2013, resguarda-se 30% das vagas divididas em: 10% para candidatos negros, egressos de escola pública e em condição social vulnerável; outros 10% para negros, que independente da renda fossem egressos de escola pública; 5% para egressos de escola pública, independente da renda; e os últimos 5% para estudantes em condição social vulnerável, que tivessem desde sempre estudado em escola pública.

Somente em 2016, a instituição normatiza o percentual de 50% de reserva para ações afirmativas, destinando, dentro desse índice, a metade para o atributo racial, conforme disposto pela resolução CEPE nº 6425/2016.

O desenho de reserva de vagas raciais na UFOP utiliza-se de duas listas de classificação, permitindo, dessa forma, que candidatos autodeclarados “negros” possam concorrer na modalidade de reservas raciais, mas também na ampla concorrência. Isso, porém, passou a ser possível a partir de 2016.

Contudo, essa dupla possibilidade é admitida somente a partir da segunda chamada dos aprovados pelo ENEM, pois a primeira é realizada de modo

centralizado pelo governo federal, via Sistema de Seleção Unificada (SISU) e não admite a separação entre as duas modalidades.

A partir da segunda chamada, todo o processo se torna descentralizado. Passam-se a usar os contornos delineados pela UFOP, cuja lógica é aluno negro concorrer nas duas modalidades: ampla e reservas raciais, uma vez aprovado no ENEM.

MÉTODO

O percurso metodológico assumiu um desenho de caráter misto, por entender que esse método é capaz de combinar vantagens das análises quantitativas e qualitativas em um desenho de pesquisa único (SILVA, 2018). Assim, utilizou-se pesquisa documental, com análise dos documentos legais constituintes da política de ação afirmativa regularizada pela UFOP e estatística básica descritiva na etapa de coleta e tratamento dos dados de ingresso, notas de corte e cotejamento entre os números encontrados.

DADOS E DISCUSSÃO

Uma vez vencida a primeira barreira, que é ser aprovado pelo ENEM, para o qual, erroneamente, não se prevê bonificação para grupos vulneráveis, é possível afirmar que a política de reserva de vagas raciais na UFOP tem cumprido o necessário papel de redutor de desigualdades de acesso ao ensino superior, mesmo em cursos de alto prestígio social, como medicina. Nota-se pelos dados apresentados no Quadro 1, que as vagas deste curso, por recorte racial, alcançaram, a partir de 2016, 50% dentro do percentual lhes destinado, chegando a 60% em 2019 – acima, portanto, do percentual de índice definido pela legislação. O mesmo se deu com engenharia e pedagogia, que garantiram 50% e 60%, respectivamente, de matrículas raciais.

Quadro 1 – Relação de número de vagas ofertadas e preenchidas por cotas raciais nos cursos de engenharia civil, medicina e pedagogia (2014-2019)

ENGENHARIA CIVIL	Ano/semestre	Nº de matrículas ofertadas	Vagas preenchidas por cotas raciais	
			Número	% dentro da reserva racial (20%)
	2014.1	36	7	19,4 %

	2014.2		7	19,4 %
	2015.1		8	22,2%
	2015.2		7	19,4 %
	2016.1		8	22,2%
	2016.2		10	27,7%
	2017.1		9	25%
	2017.2		9	25%
	2018.1		10	27,7 %
	2018.2		9	25%
	2019.1		9	25%
	2019.2	36	8	22,2%
MÉDICA	2014.1	40	8	20%
	2014.2		8	20%
	2015.1		9	22,5 %
	2015.2		9	22,5 %
	2016.1	45	10	25%
	2016.2	35	11	27,5%
	2017.1	40	12	30
	2017.2		12	30%
	2018.1		12	30%
	2018.2		11	27,5%
	2019.1		12	30,0 %
	2019.2	40	11	27,5%
PEDAGOGIA	2014.1	40	7	17,5%
	2014.2		5	12,5%
	2015.1		9	22,5 %
	2015.2		10	25,0%
	2016.1		9	22,5 %
	2016.2		12	30%
	2017.1		9	22,5%
	2017.2		12	30%
	2018.1		12	30%
	2018.2		11	27,5%
	2019.1		12	30%
	2019.2	40	12	30%

Fonte: Elaboração própria.

Os percentuais acima de 50% dentro do recorte racial se concretizaram devido ao desenho assumido pela UFOP, a partir da segunda chamada, que permite aos autodeclarados negros e posteriormente confirmados por comissão de heteroidentificação concorrerem em duas modalidades: ampla e racial, criando um efeito dominó progressivo e virtuoso de ocupação de vagas. Tendo em vista esse efeito alcançado, é possível identificar o arranjo com o “princípio da diferença” rawlsiano, na medida em que se permite, ainda que em escala mais tímida, “dar mais para quem tem menos”, no que se refere ao pertencimento social e racial dos estudantes.

INDICAÇÕES FINAIS

Os dados examinados sugerem que o desenho da política – delineado pela UFOP, com dupla possibilidade de entrada para negros a partir da segunda chamada do SISU – teve potencial para melhorar o acesso desses alunos à instituição nos cursos pesquisados, reduzindo, assim, as desigualdades de acesso ao ensino superior, mesmo naqueles cursos de pronunciado prestígio social.

Com isso, é possível afirmar que, embora a lei federal nº 12.711/2012 tenha cumprido um papel central de indução de ações na universidade, foram os contornos próprios da UFOP que contribuíram para a maior presença desse alunado na instituição. Por fim, salienta-se que nos cursos denominados “imperiais”, como medicina, fortes gargalos para melhoria de acesso à universidade encontram-se na etapa de seleção do ENEM, uma vez que os candidatos concorrem em um contexto suposto de igualdade, quando as condições concretas, de modo especial, marcadas pelo pertencimento social, são estruturalmente diferentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.711, em 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, ago. 2012.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Brasília: Ed. UnB, 1981.

SILVA, Glauco Peres da. **Desenho de pesquisa**. Brasília: Enap, 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Resolução. Resolução CEPE nº. 3.270, de 13 de fevereiro de 2008. Dispõe sobre a política de ação afirmativa para o acesso de alunos egressos de Escolas Públicas nos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto. **Boletim Administrativo: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**. Ouro Preto, s/nº, 2p. Disponível em: www.soc.ufop.br. Acesso em: 25 maio 2021.